



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº 014/2018

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO E A AUTARQUIA TERRITORIAL
DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE
NORONHA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, casado, CPF nº 051.466.234-49 e RG nº 880.925 SSP/PE, e a **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.817.926/0001-99, com sede no Palácio São Miguel, s/nº, Vila dos Remédios, CEP 53.990-000, Fernando de Noronha-PE, neste ato representado pelo seu Administrador Geral, Plínio Antonio Leite Pimentel Filho, inscrito no CPF nº 779.737.714-68 e RG nº 3.571.416 SDS/PE, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, em comum acordo, nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 0026380-27.2017.8.17.8017**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os partícipes, para a implantação de uma unidade da **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, em instalações da própria **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, na BR 363 S\N, Floresta Nova, Fernando de Noronha-PE, Fernando de Noronha-PE, com o objetivo de promover a mediação de conflitos de interesse nas questões cíveis de menor complexidade, enumeradas no art. 3º, da Lei nº 9.099/95, e nas que versem sobre divórcio, alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável, reconhecimento espontâneo de paternidade, ou qualquer outra que verse sobre direito disponível, bem como prestar orientação e assistência jurídica, atendimento psicossocial, de forma gratuita.

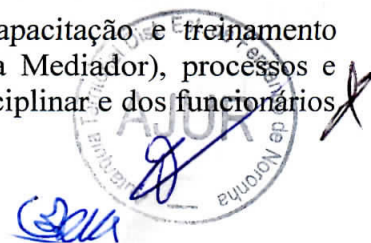
CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao TRIBUNAL:

- a. fiscalizar e supervisionar, através da **Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC**, o funcionamento da Casa de Justiça e Cidadania;
- b. disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso dos sistemas de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades da equipe técnica multidisciplinar e dos funcionários

Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1

Isela Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem na **Casa de Justiça e Cidadania**;

- c. responsabilizar-se pela capacitação e treinamento introdutório dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que integram a **Casa de Justiça e Cidadania**. Após a conclusão do primeiro ciclo de treinamento introdutório, as capacitações de novos membros da Casa de Justiça serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONVENIADA;
- d. disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados tratados neste Convênio;
- e. cadastrar, como voluntários, e disponibilizar aos usuários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, todos os *logins* e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento dos serviços inseridos na **Casa de Justiça e Cidadania**, mediante assinatura de termo de confidencialidade. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;
- f. fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo *token* ou *smartcard*, de acordo com a disponibilidade do TRIBUNAL, aos usuários indicados pela instituição conveniada e devidamente cadastrados, necessários para realização de *login* nos sistemas do TRIBUNAL, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário, observado o limite de 08 (oito) certificados;
- g. disponibilizar sistemas de informática para acompanhamento e melhor gestão dos procedimentos de conciliação;
- h. orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através da Coordenação Geral, avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, se necessárias;
- i. designar Juiz de Direito para homologar, por sentença, os acordos extrajudiciais, conforme art. 487, III, “b” da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), exceto quando houver, na mesma Comarca um **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC**, cujo magistrado exercerá essa atribuição; até que seja criado o CEJUSC, o Juiz de Direito que exercer jurisdição no arquipélago será o designado a proceder tais homologações;
- j. definir o procedimento a ser adotado pela equipe multidisciplinar, inserida na **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, inclusive o procedimento de encaminhamento do público ao serviço indicado, a fim de manter a uniformidade e a padronização com as demais instituições conveniadas ao programa;

Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.386-1

Maíra Tullies de Melo
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- k. responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição dos respectivos certificados de atuação dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que atuem ou venham atuar na **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**;
- l. auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e a atividades funcionais inerentes à **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, em razão dos serviços prestados pelos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA;
- m. aprovar, previamente, a instalação, transferência ou extinção da Casa.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá estabelecer outras parcerias visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

II. Compete à INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

- a) disponibilizar espaço físico para implantação e instalação da Casa de Justiça e Cidadania;
- b) definir os locais de atendimento ao público pelos profissionais da equipe multidisciplinar e voluntários, para a prestação dos serviços disponibilizados;
- c) submeter à aprovação do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da *Casa de Justiça e Cidadania*, arcando com o ônus decorrente;
- d) mobiliar o espaço físico (sala) objeto deste Convênio, a fim de atender à demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;
- e) disponibilizar pessoal, dentre os seus servidores e colaboradores, para atuarem, no decorrer de suas jornadas normais de trabalho no atendimento das ações do objeto conveniado;
- f) executar as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio, observando a carga horária mínima de quatro horas diárias de funcionamento, assim como critérios de qualidade técnica, cumprimento de prazos para a tramitação de processos e observância de instrumentos normativos do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- g) informar ao Tribunal, a lista dos usuários pertencentes ao quadro funcional que necessitarão de acesso aos sistemas jurisdicionais (Sistema Mediador), com dados cadastrais necessários, informando, também, qualquer alteração desse quadro;
- h) apresentar relatórios mensais dos trabalhos realizados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas. O relatório também deverá conter o quantitativo de atendimentos psicológicos, sociais e interdisciplinares;

Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.398-1

Maíra Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- i) prestar as informações solicitadas pela Coordenação Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;
- j) encaminhar ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC qual está vinculada ou ao Juiz competente os termos de acordo celebrados na Unidade, para homologação e prática dos demais atos processuais cabíveis;
- k) designar dia (s) da semana e turno (s) de funcionamento, sendo no mínimo dois dias da semana, e um turno (manhã ou tarde), ou um dia da semana em turno integral (manhã e tarde), podendo, inclusive, ser aos sábados;
- l) indicar profissionais habilitados dos diversos cursos envolvidos com o programa, para serem treinados para a prestação dos serviços a serem disponibilizados para atuarem com a equipe técnica multidisciplinar (psicólogo, assistente social);
- m) arquivar, na unidade, cópia dos termos de acordos celebrados;
- n) organizar a pauta de conciliação;
- o) apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a promover, relativas à matéria objeto deste Convênio;
- p) arcar com as despesas de material de expediente e de pessoal, manutenção total da unidade e com a instalação de móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento da unidade (inclusive microcomputadores e impressoras);
- q) arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas para a implantação e o funcionamento da Casa de Justiça, bem como as demais despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos;
- r) estar ciente, aceitar e assinar o Termo de Confidencialidade proposto pelo TRIBUNAL;
- s) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar na CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, comunicando ao TRIBUNAL, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro e orientação;
- t) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados na **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**;
- u) cumprir os procedimentos estabelecidos em normas editadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco a respeito das **CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA**;

Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1

Luísa Maria Torres de Melo Rêgo
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0






ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

v) fixar placa de sinalização externa, visível ao público transeunte, com dimensão total não inferior a 1,5 m², contendo logomarcas da INSTITUIÇÃO CONVENIADA, do TRIBUNAL, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e da INSTITUIÇÃO CONVENIADA, bem como o nome completo da CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

III. Compete à INSTITUIÇÃO CONVENIADA, no que tange aos requisitos de informática:

- a. fornecer e instalar na sede administrativa os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da Casa de Justiça e Cidadania, bem como promover a sua manutenção, atualização permanentemente e, quando solicitado, conceder permissão e acesso ao TRIBUNAL para possíveis auditagens;
- b. instalar e manter rede de informática local, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 14565, no local onde funcionará a Casa de Justiça e Cidadania, compreendendo cabos de rede, pontos de rede, switches, racks, microcomputadores e demais equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;
- c. instalar e manter meio de acesso à Internet (de qualquer natureza), no local onde funcionará a Casa de Justiça e Cidadania, considerando que os sistemas de apoio jurisdicional serão disponibilizados pela web; o referido meio de acesso deverá ser contratado de forma que possam ser gerados relatórios de desempenho (largura de banda, delay e utilização do link), bem como ter taxa de transmissão mínima de 512Kbps;
- d. instalar e manter atualizado o sistema operacional da máquina, antivírus e demais aplicativos necessários para o desempenho da atividade laboral, devendo a INSTITUIÇÃO CONVENIADA arcar com as licenças dos referidos sistemas, quando necessário;
- e. utilizar mecanismos de controle de acesso ao sistema operacional da máquina, devendo ser de uso pessoal e intransferível, com privilégios de acesso mínimo necessário para desempenho de suas atividades funcionais decorrentes deste Convênio, e ter seus logs de acesso e registros de atividades armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- f. indicar o responsável técnico para atuar junto a área de informática do TRIBUNAL, cuja responsabilidade será a de ser o agente multiplicador da equipe da Instituição Conveniada que atuará na Casa de Justiça e Cidadania;
- g. utilizar aplicativo de acesso à Internet (browser) homologado pelo TRIBUNAL;
- h. proceder com a utilização e alimentação dos sistemas de informática disponibilizados por este tribunal, indispensáveis para o acompanhamento do funcionamento da unidade, seguindo as orientações técnicas desta coordenadoria e submetendo-se à análise dos dados estatísticos levantados, quando necessário.


Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1


Cecilia Maria Torres de Melo Kollin
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- i. utilizar os certificados digitais cedidos pelo TRIBUNAL, seja ele em *token* ou *smartcard*, sendo os mesmos para utilização pessoal e intransferível, e apenas para a finalidade de acesso aos aplicativos disponibilizados pelo TRIBUNAL, não devendo ser utilizado para outros fins;
- j. disponibilizar leitores de *smartcard* compatíveis com o certificado digital recebido quando se fizer necessário;
- k. comunicar imediatamente ao TRIBUNAL o recebimento e ativação do certificado digital, assim como demais dados do usuário solicitados para o gerenciamento dos mesmos por parte do TRIBUNAL. O usuário deverá certificar-se de que os dados do certificado digital estão corretos, informando imediatamente ao TRIBUNAL, caso não estejam de acordo;
- l. comunicar imediatamente ao TRIBUNAL e revogar os certificados digitais dos usuários que tenham suas atividades encerradas, que tenham os certificados digitais comprometidos ou que cujo usuário do certificado tenha seus dados cadastrais alterados;
- m. devolver imediatamente ao TRIBUNAL todos os certificados digitais cedidos ao se finalizar o convênio ou no momento do encerramento das atividades do seu usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

Cada Conveniente é responsável, exclusivamente, pelos próprios recursos humanos alocados, direta ou indiretamente, na execução do Convênio, não havendo obrigação solidária ou subsidiária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação das CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das **CONVENIENTES**, mediante Termo Aditivo próprio.

A INSTITUIÇÃO CONVENIADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação deste Convênio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência.

A **Casa de Justiça e Cidadania** não poderá funcionar, em nenhuma hipótese, fora do período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matricula 163.396-1

Maíra Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat 175.959-0



Assinatura manuscrita



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- a. Através de denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- b. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.
- c. Quando da existência de 03 (três) notificações emitidas pelo TRIBUNAL, referentes ao mesmo problema identificado na Casa de Justiça e Cidadania.

Parágrafo Único. Rescindido o presente Convênio, a INSTITUIÇÃO CONVENIADA restituirá imediatamente ao Tribunal todo e qualquer bem, documentos ou materiais eventualmente entregues em decorrência do presente instrumento, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome “Casa de Justiça e Cidadania”.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 13.140/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21.11.2007, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 23.03.2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão disciplinadas pela Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução de Conflitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro partícipe, devendo cada um dos CONVENIENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9.2. Este termo, será arquivado na INSTITUIÇÃO CONVENIADA e no TRIBUNAL.

9.3. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA declara que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, sobretudo quanto a recursos eventualmente recebidos.

Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1

Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

Por estarem acordadas, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, 27 de março de 2018.

Assunto de Convênio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Plínio Antonio Leite Pimentel Filho

TESTEMUNHAS:

1. *Luiz Silva*

Nome:

CPF:

2. *Luiz Silva*

Nome:

CPF:

AM
Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1

sl
Marta Torres de Melo R...
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0

